



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2018-SEMTRAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL 006/2018-SEMTRAS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, GERADORES E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALENQUER/ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER** E A EMPRESA **JONILDO S. TEIXEIRA - ME** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE ALENQUER**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, inscrita no CNPJ (MF) Nº 04.838.793/0001-73 com sede à Praça Eloy Simões, nº 751 – bairro Centro, Alenquer-PA, CEP 68.200-000, neste ato representada pelo Sr. **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o Nº 194.940.682-20 e no RG sob o Nº 679355 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Alenquer, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.445.984/0001-02, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Trav. Colombiano Marvão, nº 816 – Aningal, representado neste ato pela Sr. **LAILSON MULLER DOS SANTOS**, brasileira, **Decreto Nº 864/2018**, portadora da cédula de identidade Nº 4277640 PC/PA, CPF Nº 840.712.732-91, residente e domiciliado na cidade de Alenquer, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **JONILDO S. TEIXEIRA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 22.985.337/0001-38, com sede na Rua Justo Chermont, nº 104 - Centro , nesta cidade de Óbidos, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representante legal Sr(o). **JONILDO SARRAZIN TEIXEIRA**, brasileiro, portador do CPF Nº 166.486.092-49 e Carteira de Identidade sob o RG Nº 2115236 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Óbidos - PA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 006/2018-PMA, objeto do Processo Administrativo de nº 030/2018-CPL/PMA, de 08/05/2018 e, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520/02 de 17 julho de 2002, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, TRANSFORMADORES E ACESSÓRIOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtde	Unitário	Total
11	BENJAMIM C/ 4 SAÍDAS NOVO PADRÃO FORCE-LINE	UND	80	6,25	500,00
14	BOCAL PAFLON PORCELANA	UND	100	4,00	400,00
19	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE 10MM	PÇ	20	400,00	8.000,00



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Alenquer  
Poder Executivo  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

21	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL DE COBRE 2.5MM	PÇ	30	105,00	3.150,00
77	FIO ELETRICO TRANÇADO DE COBRE, BITOLA 2,50MM	PÇ	50	225,00	11.250,00
80	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO LARGURA 19 COMP. 10, TIPO 3 M	UND	30	16,00	480,00
84	INTERRUPTOR CONJUGADO DE SOBREPOR 1 TECLA	UND	50	9,40	470,00
87	INTERRUPTOR DE 02 ALAVANCAS, POLOS 02, SESSÕES 3, TENSÃO 127, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS ESPELHO	UND	50	11,40	570,00
90	INTERRUPTOR DE SOBREPOR 1 TECLA	UND	30	7,40	222,00
94	LÂMPADA ASPIRAL 20W	UND	100	12,45	1.245,00
96	LÂMPADA ASPIRAL 30W	UND	80	14,95	1.196,00
99	LÂMPADA DE LED 60W 100-240V	UND	80	69,90	5.592,00
102	LÂMPADA DE LED BOCAL E-27 20W	UND	100	24,90	2.490,00
103	LÂMPADA DE LED BOCAL E-27 30W	UND	100	32,20	3.220,00
114	LÂMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE 3U 220V 15W BRANCA	UND	100	11,95	1.195,00
118	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 25W	UND	80	15,65	1.252,00
119	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, T. 127 40W	UND	50	26,50	1.325,00
147	PLUG DE 10 AMPERES	UND	80	5,90	472,00
148	PLUG DE 20 AMPERES	UND	80	6,80	544,00
149	PLUG FÊMEA DE 10 AMPERES	UND	100	5,90	590,00
152	PORTES GALVANIZADOS DE 5 METROS 70X70	UND	20	345,00	6.900,00
156	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BARRAMENTO TRANSVERSAL, CIRCUITO 10 DISJUNTORES DIN, 250 A, ACESSÓRIOS TRILHOS E PLACAS P/ REGULAGEM DE DISJUNTORES	UND	50	222,00	11.100,00
157	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BARRAMENTO TRANSVERSAL, CIRCUITOS 18 DISJUNTORES DIN, 250 A, ACESSÓRIOS TRILHOS E PLACAS P/ REGULAGEM DE DISJUNTORES	UND	50	250,00	12.500,00
158	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO BIFÁSICO COM BARRAMENTO PARA 12 DISJUNTORES (DIN)	UND	50	265,00	13.250,00
167	REATORES DE LÂMPADA VAPOR DE SODIO TENSÃO 220, POTENCIA DE 250W	UND	50	97,50	4.875,00
180	TOMADA MACHO E FÊMEA	UND	100	8,80	880,00
183	TOMADAS CONJUGADA COM INTERRUPTOR P/ ALVENARIA	UND	100	9,35	935,00
<b>TOTAL</b>					<b>94.603,00</b>

## **CLÁUSULA II – DO VALOR**

**2.1** O valor estimado deste contrato é de **R\$ 94.603,00** (Novecentos e quatro mil e seiscentos e



três reais), O pagamento será em moeda corrente do País até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, com a certificação de que o material foi devidamente entregue, devendo a empresa apresentar os documentos requisitados pelo setor competente.

### **CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO**

**3.1** A gestão deste contrato ficará a cargo de cada Unidade Administrativa, que compõe a Administração Pública Municipal, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá ao servidor **CRISTIANE VIERA DA SILVA**, fiscal do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - Transmitir à CONTRATADA instruções que disserem respeito à execução do objeto;
- III - Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV - Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - Esclarecer, prontamente, as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

### **CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA:**

**4.1** A vigência deste Contrato Administrativo tem início de **23 de maio de 2018 até 23 de maio de 2019**, admitida a prorrogação nos termos do §1º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 08.122.0012.2067 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social**
- 08.243.0012.2072 - Manutenção do Conselho Tutelar**
- 08.243.0012.2073 - Mnanut.do Conselho da Criança e Adolescente-COMDAC**
- 08.243.0012.2075 - CREAS-Combate Expl. Sexual-Piso Fixo Médio Complexidade**
- 08.243.00122074 - Ações Estratégicas do Prog. de Arradicação do Trabalho Infantil**
- 08.243.0012.2076 - Piso da Alta Complexidade I -Criança e Adolescentes**
- 08.243.0012.2077 - Piso Básico Variável II-Equipe Volante Apoio a Criança de 0 a 6 anos e Famílias**
- 08.244.0012.2083 - Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social**
- 08.244.0012.2085 - Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI**
- 08.244.0012.2086 - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos**
- 08.244.0012.2087 - Piso Básico Fixo-Atenção Integral a Família -PAIF/CRAS**
- 08.244.0012.2088- Manutenção do Bolsa Família-IGD/BF/SUAS**
- 08.244.0012.2091 - Manutenção de outros Programas sociais**
- 33.90.30.00- Material de consumo**



#### **CLÁUSULA VI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:**

6.1 CONTRATANTE e CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irrevogáveis, salvo ocorra aumento ou diminuição no objeto Contratado, no limite permitido pela Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2 Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da **Prefeitura Municipal de Alenquer**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.2 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.3 A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na entrega dos materiais solicitados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

8.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2018-CPL/PMA.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Alenquer, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da PMA, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

9.1.1- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

9.1.2- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a



Administração nos termos da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA XI – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**Parágrafo Único.** Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA XII – DO FORO:**

**Parágrafo Único.** As partes elegem o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Alenquer, 23 de maio de 2018.

---

**LAILSON MULLER DOS SANTOS**  
*Secretário Municipal de Assistência*  
*Social*  
**CONTRATANTE**

---

**JONILDO SARRAZIN TEIXEIRA**  
**JONILDO S. TEIXEIRA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunha: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_